



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1210137/2025

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL

OBJETO:

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Óleo Lubrificante e Graxa Lubrificante, em atendimento as demandas apresentadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Teotônio Vilela – AL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 11.791,76 (onze mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 14/01/2026 das 08h

Até 20/01/2026 às 08h

PERÍODO DE LANCES

Dia 20/01/2026 das 08h30min às 14h30min

FORMA DE ENVIO

A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS), disponível no endereço eletrônico no <https://bnc.org.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1210137/2025

O Município de Teotônio Vilela/AL, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75, II, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, e que no período das 08h do dia 14/01/2026 até às 08h do dia 20/01/2026, receberá propostas de preços, através do sítio www.bnc.org.br, BNC – Bolsa Nacional de Compras. As propostas serão julgadas pelo “menor preço” POR ITEM, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Aviso e em conformidade com a solicitação do Setor Demandante.

Data da sessão: 20/01/2026 Link: <https://bnc.org.br/>

Horário da Fase de Lances: 08h30min às 14h30min.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa através da dispensa de licitação para a aquisição de Óleo Lubrificante e Graxa Lubrificante, em atendimento as demandas apresentadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Teotônio Vilela – AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será de 02 (dois) itens, conforme tabela a seguir:

Item	Cód. PCA	Especificação do Objeto	Unid. de Medida	Quant. Estimada para 12 (doze) Meses	Média	Total
01	39877	GRAXA LUBRIFICANTE À BASE DE SABÃO DE LÍTIO GRAU NLGI-2: Para múltiplas aplicações industriais e automotivas, contendo aditivação extrema-pressão à base de enxofre e fósforo, sendo isenta de chumbo. Temperatura de operação entre -20° C e 250° C. Recomendada para lubrificação de equipamentos sujeitos a altas cargas e cargas de choque. É utilizável em mancais de rolamento ou deslizamento, engrenagens e acoplamentos nas indústrias em geral e articulações e	Unidade	6	R\$ 581,96	R\$ 3.491,76



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

		cubos de roda automotivos. GRAU NLGI/2 nível de desempenho DBL 6804.50 para lubrificação de chassis, cubos de rodas, bombas d'água, juntas universais e deslizantes, acondicionada em balde adequado de 10 kg. Prazo de validade: tempo indeterminado.				
02	38428	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO 15W40 API SL: Recomendado para uso em motores à gasolina, etanol, flex e GNV de veículos nacionais ou importados com injeção eletrônica e multiválvulas, compatível com os conversores catalíticos. Acondicionado em embalagem adequada de 1 litro.	Litro	200	R\$ 41,50	R\$ 8.300,00
TOTAL						R\$ 11.791,76

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS), disponível no endereço eletrônico no <https://bnc.org.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” do item 2.2.3, também, ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. DO INGRESSO DA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso da entrega dos produtos ou serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável de menor preço;

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso;

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;

3.11. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.12. Poderão participar desta contratação direta os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir **das 08h30min** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente, após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

5.1. Considerando a natureza do bem a ser adquirido e que o item não ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com fulcro nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 alterado pela Lei Complementar 147/2014, será para participação preferencial de MPE's.

5.2. Havendo empresas enquadradas no § 3º do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06, com sua sede no município de Teotônio Vilela, conforme o Decreto nº 056/2024 – GPTV, parágrafo único do artigo 1º, nas regiões circunvizinhas localizadas dentro da 2ª região denominada Tabuleiro do Sul do Estado de Alagoas, sendo enquadrados os municípios: Anadia, Boca da Mata, Campo Alegre, Coruripe, Jequiá da Praia, Junqueiro, Roteiro, São Miguel dos Campos e Teotônio Vilela, será concedida margem de preferência de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

5.3. A margem de preferência deverá ser aplicada logo após o fim da fase de lances, onde deverá ser feita a verificação, por parte do Agente de Contratação, das empresas sediadas no município de Teotônio Vilela e nas regiões circunvizinhas localizadas dentro da 2ª região denominada Tabuleiro do Sul do Estado de Alagoas. Portanto, existindo dentro da margem, será automaticamente reclassificada, passando a ser vencedora, desde que cumpra os demais requisitos de habilitação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.1.1. em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 6.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.3.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;
- 6.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 6.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
- 6.7. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 6.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 6.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**, deste Aviso e serão solicitadas do fornecedor mais bem classificado da fase de lances;

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários linhas de fornecimento similares, dentre outros;

7.3.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação;

7.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

relação à integridade do documento digital.

7.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme legislação aplicável.

8.5. O prazo de execução da contratação correrá conforme previsão do cronograma físico financeiro.

8.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções Administrativas por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência anexo a este Edital

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no BNC – BANCO NACIONAL DE COMPRAS, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1. e 10.2.2., acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá o fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo as deste Aviso.

10.12. A ata da sessão pública será divulgada no Sistema Eletrônico.

10.13. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

10.13.2. ANEXO II – Modelo de Carta Apresentação de Proposta;

10.13.3. ANEXO III – Modelo Declaração Unificada;

10.13.4. ANEXO IV – Minuta Contrato;

10.13.5. ANEXO V – Termo de Referência.

Teotônio Vilela/AL, 12 de janeiro de 2026

José Nilson dos Santos Filho
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

José Batista da Silva Neto
Gerente de Produção de Minutas
Portaria nº 044/2025



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Os documentos a serem apresentados (**ANEXADOS AO SISTEMA NA FASE DE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**) são:
 - a) Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal;
 - b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou
 - c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada, ou por transformação transcrita na íntegra devidamente registrado/autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
 - d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
 - e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - f) Apresentar Certidão Simplificada atualizada, para fins de comprovação das alterações contratuais. (Se apresentar no CREDENCIAMENTO não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação).
 - g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
 - h) Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais conjunta com a Dívida Ativa da União;
 - i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente (CRF);
 - j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
 - k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF);
 - l) Certidão negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);
 - m) Prova de que cumpre, por meio da Certidão exarada pelo Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho, as exigências de reserva de cargos para estagiários, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei 14.133/21;
 - n) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.
 - o) Declaração Unificada (Anexo III).



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(Papel timbrado da Empresa Licitante) Local e Data

REFERÊNCIA: DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2025

OBJETO: O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Óleo Lubrificante e Graxa Lubrificante, em atendimento as demandas apresentadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Teotônio Vilela – AL.

À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL.

A Empresa, situada na rua, município, estado, Telefone, propõe ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Teotônio Vilela – AL, proposta referente a aquisição de Óleo Lubrificante e Graxa Lubrificante, mediante Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, em estrita observância aos Quantitativos, e descrições dispostas no Termo de Referência anexo.

Item	Cód. PCA	Especificação do Objeto	Unid. de Medida	Quant. Estimada para 12 (doze) Meses	Média	Total
01	39877	GRAXA LUBRIFICANTE À BASE DE SABÃO DE LÍTIO GRAU NLGI-2: Para múltiplas aplicações industriais e automotivas, contendo aditivação extrema-pressão à base de enxofre e fósforo, sendo isenta de chumbo. Temperatura de operação entre -20° C e 250° C. Recomendada para lubrificação de equipamentos sujeitos a altas cargas e cargas de choque. É utilizável em mancais de rolamento ou deslizamento, engrenagens e acoplamentos nas indústrias em geral e articulações e cubos de roda automotivos. GRAU NLGI/2 nível de desempenho DBL 6804.50 para lubrificação de chassis, cubos de rodas, bombas d'água, juntas universais e deslizantes, acondicionada	Unidade	6	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

		em balde adequado de 10 kg. Prazo de validade: tempo indeterminado.				
02	38428	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCO 15W40 API SL: Recomendado para uso em motores à gasolina, etanol, flex e GNV de veículos nacionais ou importados com injeção eletrônica e multiválvulas, compatível com os conversores catalíticos. Acondicionado em embalagem adequada de 1 litro.	Litro	200	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
TOTAL						R\$ XX,XX

Totalizando a presente proposta em R\$ XXXXXX (por extenso), fixos e irrevogáveis.

OBS: A proposta deverá obrigatoriamente conter:

- Declaração de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o seu recebimento e abertura;
- Forma de pagamento: O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Termo de referência, condicionado à apresentação de nota fiscal no Departamento de Compras/Contabilidade devidamente certificada pelo fiscal do contrato.
- Declaração de abrangência do preço proposto, ou seja, de que o mesmo compreende todas as despesas (frete, taxas, impostos, ou outras que venham a incidir), para a perfeita e cabal execução do objeto, ficando a Câmara livre de qualquer oneração.
- A proposta deverá ser em Moeda Corrente Nacional Real R\$, com até duas casas decimais após a vírgula, redigida em idioma nacional, apresentada em 01 (uma) via de igual teor, datilografadas em emendas, rasuras ou entrelinhas, enumeradas e presas entre si, original, rubricada em todas as folhas, carimbada e assinada por representante legal da empresa licitante.
- Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. XXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXX, portador do RG nº XXXX, Residente e domiciliado na Rua: XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Cidade de XXXXXX, como representante legal desta empresa.

Representante legal da empresa (Nome legível e assinatura)



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

A EMPRESA XXXXXXXX, personalidade jurídica inscrita no CNPJ XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX, BAIRRO XXXXX, CIDADE/ESTADO, representada por seu Administrador/Sócio/Procurador Sr. XXXXXX, **DECLARA:**

1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. De pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento e de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação direta.
3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.
4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
5. Que está enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, declara ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6. Caso seja fornecedor organizado em cooperativa, declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
8. Que todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
9. Que no tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATADA se compromete, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
 - a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
 - b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
 - c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
 - d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

Representante legal da empresa (Nome legível e assinatura)



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/20XX

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ÓLEO LUBRIFICANTE E GRAXA LUBRIFICANTE, FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

I. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL: Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 11.513.268/0001-43 com Sede Administrativa na Rua Pedro Cavalcante, nº 740, Inhumas, cidade de Teotônio Vilela/AL, neste ato representado pelo Diretor do SAAE, Senhor Edivaldo Varejão Bezerra da Costa, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 397XXX62 – SEDS/AL, inscrito no CPF sob nº 011.XXX.XXX-06, residente e domiciliado na Rua Cícero Lourenço da Silva, nº 18, Centro, Cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas;

II. CONTRATADA: A empresa XXXXXXXXXXXX, pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº XXXXXXXXXXXX, sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, XXXXXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXX, (estado civil), (ocupação), inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua: XXXXXXXXXXXX;

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O processo sob nº 1210206/2025, de Dispensa de licitação nº XXX/20XX, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em estrita observância as condições, quantidades e descritivos, de acordo com o **Art. 75, II, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das condições das cláusulas seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato é decorrente do Processo Administrativo nº 1210137/2025 – Dispensa de Licitação nº XXX/202X, e tem por objeto a aquisição de aquisição de Óleo Lubrificante e Graxa Lubrificante, em atendimento as demandas apresentas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Teotônio Vilela – AL, conforme especificações e quantidades constante no termo de referência e proposta, nas seguintes condições:

Item	Cód. PCA	Especificação do Objeto	Unid. de Medida	Quant. Estimada para 12 (doze) Meses	Média	Total
------	----------	-------------------------	-----------------	--------------------------------------	-------	-------



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

01	39877	GRAXA LUBRIFICANTE À BASE DE SABÃO DE LÍTIO GRAU NLGI-2: Para múltiplas aplicações industriais e automotivas, contendo aditivação extrema-pressão à base de enxofre e fósforo, sendo isenta de chumbo. Temperatura de operação entre -20° C e 250° C. Recomendada para lubrificação de equipamentos sujeitos a altas cargas e cargas de choque. É utilizável em mancais de rolamento ou deslizamento, engrenagens e acoplamentos nas indústrias em geral e articulações e cubos de roda automotivos. GRAU NLGI/2 nível de desempenho DBL 6804.50 para lubrificação de chassis, cubos de rodas, bombas d'água, juntas universais e deslizantes, acondicionada em balde adequado de 10 kg. Prazo de validade: tempo indeterminado.	Unidade	6	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
02	38428	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO 15W40 API SL: Recomendado para uso em motores à gasolina, etanol, flex e GNV de veículos nacionais ou importados com injeção eletrônica e multiválvulas, compatível com os conversores catalíticos. Acondicionado em embalagem adequada de 1 litro.	Litro	200	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
TOTAL						R\$ XX,XX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo de entrega do objeto é de 15 (quinze) dias, contados do (a) recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com a demanda.

2.2. A Ordem de Fornecimento citada no subitem anterior poderá ser enviada por e-mail ou outro meio válido.

2.3. O objeto deverá ser entregue dentro das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

2.4. Os itens deverão ser entregues acondicionados adequadamente em embalagens originais, contendo: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.

2.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

2.6. O objeto deverá ser entregue nos seguintes endereços, mediante a apresentação da(s) nota(s) Fiscal(s):

LOCAL	ENDEREÇO	Nº	CEP
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	Rua Pedro Cavalcante	740	57.267-434

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ XXXXXX (por extenso), conforme Planilha de Custos, parte integrante do presente contrato, fixos e irrevogáveis.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

4.3. As comunicações entre o órgão e/ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. Da Fiscalização

4.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

4.6.2. O Fiscal do presente contrato será:

NOME	CARGO	FUNÇÃO	CPF e nº MATRÍCULA
Amaro José da Silva	Engenheiro Sanitarista e Ambiental	FISCAL	484.442.274-04 Mat. 366



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

4.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

4.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

4.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.6.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Do Gestor do Contrato

4.8.1 O gestor do presente contrato será :

NOME	CARGO	FUNÇÃO	CPF / MATRÍCULA
Anny Priscilla da Silva Melo	Auxiliar Administrativo	GESTORA	CPF: 091.161.114-27 MATRÍCULA: 0383

4.8.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.8.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.8.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.8.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.8.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.8.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

5.1. Do Recebimento

5.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração Autárquica, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Liquidação



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

5.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

5.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. o prazo de validade;

5.2.2.2. a data da emissão;

5.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.2.2.5. o valor a pagar; e

5.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação direta;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em contratação direta, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

5.3. Do Prazo de pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou de outro índice que passe a substituí-lo.

5.4. Da Forma de pagamento

5.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4.2. Para fornecedores e prestadores de serviços sediados fora do município de Teotônio Vilela solicitamos a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS juntamente com a Nota Fiscal de Faturamento nos termos do Decreto Municipal nº 002/2016.

5.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. Da Antecipação de pagamento

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, devendo ser estabelecido nos moldes deste termo de referência.

5.6. Da Cessão de crédito

5.6.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no aviso de contratação direta e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do aviso de contratação direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar ao contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

- 6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no aviso de contratação direta e seus anexos;
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada

- 7.1.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no aviso de contratação direta, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no aviso de contratação direta e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações dos serviços prestados;
 - 7.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
 - 7.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 7.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.1.1.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;
 - 7.1.1.6. indicar preposto para representá-lo durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 8.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, na forma do art. 105 da Nova Lei de Licitações e Contratos.
- 8.2. O contrato produzirá seus efeitos a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terminará de pleno direito, sem necessidade de qualquer aviso ou providência de qualquer das partes, com o cumprimento de todas as suas cláusulas.
- 8.3. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 8.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, observadas as previsões legais do artigo 25, § 7º, da Lei nº 14.133/21, aplicando-se o índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que passe a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.7. Acréscimos e Supressões

10.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste contrato, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- c) Falhar ou fraudar na execução do ajuste;
- d) Não entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. O contrato que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

- 13.5. Multa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da Autarquia Pública Municipal - SAAE indicadas no presente Termo de Referência, sobre o valor do saldo não atendido, respeitando os limites da lei civil;
- 13.6. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global registrado, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.9. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Teotônio Vilela/AL e suas Entidades Públicas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 13.10. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
- 13.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Autarquia pelos prejuízos causados.
- 13.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.13. As sanções previstas nos subitens 13.1, 13.5, 13.6 e 13.7 poderão ser aplicadas ao contratado, juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 13.14.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.14.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.14.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados a Entidade Pública do Município de Teotônio Vilela serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Autarquia, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Autarquia e cobrados judicialmente.
- 13.16. Caso o contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta, o Município de Teotônio Vilela/AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

13.19. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia por escrito até 02 (dois) dias corridos, antes da data prevista da execução do serviço. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.4. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.5. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. O presente contrato é irretratável e irrevogável sendo assegurada ao Município de Teotônio Vilela a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.5. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e à ampla defesa.

14.7. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

14.8. Deixando a CONTRATADA de cumprir com a execução do serviço ora contratado, por sua culpa exclusiva e comprovada, fica esta obrigada a pagar à CONTRATANTE indenização por danos no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes para contratação do objeto, em atendimento as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do município de Teotônio Vilela – AL, para o exercício de 2026, consignadas nas seguintes rubricas:

Unidade Administrativa	Dotação Orçamentária
------------------------	----------------------



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	Órgão: 28000 - Serviço de Abastecimento Autônomo de Água e Esgoto de Teotônio Vilela - SAAE. Unidade orçamentária: 28001 - Serviço de Abastecimento Autônomo de Água e Esgoto de Teotônio Vilela - SAAE. Dotação: 2011 – Manutenção e Operação do Sistema de Abastecimento de Água. Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte: 15010000 – Outros Recursos não Vinculados
---	--

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18.2. A eficácia do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM), bem como providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

18.3. Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

18.4. Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO E DIPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

19.1. É eleito o Foro do Município de Teotônio Vilela/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19.2. Bem como toda e qualquer comunicação entre as partes, deverão ser feitas por escrito, não influenciando de qualquer forma para o aumento no orçamento, mas apenas para facilitar o andamento do contrato.

19.3. O CONTRATANTE designará, através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão previstas no Termo de Referência.

Teotônio Vilela/AL, XX de XXXX de 20XX

Edivaldo Varejão Bezerra da Costa

Diretor

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

C.N.P.J/M.F. sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX

(nome de representante)

Representante legal do CONTRATADO



ESTADO DE ALAGOAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - ART. 75, II
DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67/2021, ARTIGO 4º, II
DECRETO MUNICIPAL Nº 145/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os itens, especificações técnicas, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir a **Contratação de Empresa para Fornecimento de Óleo Lubrificante e Graxa Lubrificante**, nos termos da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES				
Item	Código PCA	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Total
01	39877	GRAXA LUBRIFICANTE À BASE DE SABÃO DE LÍTIO GRAU NLGI-2: Para múltiplas aplicações industriais e automotivas, contendo aditivção extrema-pressão à base de enxofre e fósforo, sendo isenta de chumbo. Temperatura de operação entre -20° C e 250° C. Recomendada para lubrificação de equipamentos sujeitos a altas cargas e cargas de choque. É utilizável em mancais de rolamento ou deslizamento, engrenagens e acoplamentos nas indústrias em geral e articulações e cubos de roda automotivos. GRAU NLGI/2 nível de desempenho DBL 6804.50 para lubrificação de chassis, cubos de rodas, bombas d'água, juntas universais e deslizantes, acondicionada em balde adequado de 10 kg. Prazo de validade: tempo indeterminado.	Unidade	6
02	38428	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO 15W40 API SL: Recomendado para uso em motores à gasolina, etanol, flex e GNV de veículos nacionais ou importados com injeção eletrônica e multiválvulas, compatível com os conversores catalíticos. Acondicionado em embalagem adequada de 1 litro.	Litro	200

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme artigo 210 do Decreto Municipal nº 145/2023 de 20 de dezembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Da Classificação dos Bens Comuns

1.4.1. A natureza do objeto é comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo aviso de contratação direta, por meio de especificações reconhecidas e



ESTADO DE ALAGOAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA

usuais do mercado, enquadrando-se, nos termos do art. 93 do Decreto Municipal nº 145/2023 e de forma suplementar no inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA B DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. Por se tratar de demanda viável ao serviço público prestado por esta Autarquia, faz-se necessário a abertura de processo para a Contratação de Empresa para Fornecimento de Óleo Lubrificante e Graxa Lubrificante, com fundamento no inciso II e § 2º do art. 75 da Lei nº 14.133/ 2021, uma vez que o valor estimado é de R\$ 11.791,76 (onze mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos), senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto Federal nº 12.343/2024).

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

2.2. Sendo assim, a presente demanda fundamenta-se no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor a ser contratado não ultrapassa o limite atual fixado no Decreto Federal nº 12.343/2024, o qual se encontra em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), porém, por se tratar de Autarquia, tal valor limite é dobrado de acordo com o § 2º do mesmo art. 75, perfazendo, portanto, o valor total limite para dispensa em R\$ 125.451,18 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos), estando, assim, satisfeitos, os requisitos legais imprescindíveis ao processamento da presente demanda por meio de dispensa de licitação, uma vez que o valor estimado não ultrapassa o referido limite.

2.3. A contratação do óleo lubrificante e da graxa lubrificante são imprescindíveis ao bom funcionamento das diversas bombas utilizadas na prestação de serviços essenciais desta Autarquia, as quais fazem a captação da água não apenas na forma superficial, a exemplo das barragens, mas também a captação subterrânea, a exemplos dos poços. Dentre as bombas utilizadas têm-se as motobombas submersíveis centrífugas, bombas centrífugas e bombas submersas.

2.4. As bombas submersas são imprescindíveis para elevar, pressurizar ou levar a água de um lugar ao outro, tendo como principal e única função, bombear água, seja de poços artesianos ou de estruturas submersas semelhantes. Ou seja, seu objetivo é drenar água de grandes profundidades.

2.5. As motobombas submersíveis centrífugas, conhecidas como bomba limpa fossa, lodo e lama, por sua vez, permite que a fossa, lodo e lama sejam aspirados sem a necessidade de os servidores públicos terem contato direto com os resíduos. Tudo é feito com higiene e segurança. Impede a contaminação da água, evita doenças, previne problemas graves na tubulação, evita que o serviço se torne mais difícil e ainda mais caro.

2.6. Já a bomba centrífuga é um tipo de bomba d'água usada para a transferência de grandes volumes, indispensável para bombear a água captada nas barragens, que passarão pelas redes principais e serão levadas para as Estações de Tratamento de Água da Autarquia Municipal, onde serão devidamente tratadas e canalizadas as respectivas residências.

2.7. O objeto demandado é vital para conservação e manutenção das bombas e demais peças da Autarquia, vez que serão usados para proteger o metal contra a ferrugem, assim como todos os demais itens das bombas. Aumentam a vida útil dos motores, peças e demais componentes. A intenção geral é a preservação e conservação do bem público, objetivando a prevenção imediata da deterioração das bombas que estão em atividade, que vão se desgastando devido ao tempo de uso. Sistema de abastecimento de



ESTADO DE ALAGOAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA

água devidamente equipados proporcionam eficiência nas atividades desempenhadas ocasionando resultados satisfatórios a toda coletividade.

2.8. Deste modo, a aquisição de óleo lubrificante e graxa lubrificante se faz necessária para a utilização nas diversas bombas pertencentes a esta Autarquia, uma vez que efetuando-se a manutenção preventiva de modo correto, objetiva-se reduzir a probabilidade de falhas, danos, ou prejuízos nas bombas, máquina e demais equipamentos, a exemplo da função básica dos óleos lubrificantes que é evitar o atrito entre peças, evitando seu desgaste ou até mesmo a possibilidade de travamento do motor.

2.9. Assim, considerando a necessidade na continuidade dos serviços públicos oferecidos por esta Autarquia, no tocante a garantia na manutenção do fornecimento de água e esgoto pela população local, verifica-se a necessidade desta Autarquia em adquirir o objeto solicitado.

2.10. Desta forma, é completamente viável a presente contratação, a fim de permitir uma efetiva e contínua prestação do serviço público essencial de água e esgoto por esta Entidade Pública, possibilitando, assim, o cumprimento das atribuições legalmente impostas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Teotônio Vilela/AL.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C' E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. A Contratação de Empresa para Fornecimento de Óleo Lubrificante e Graxa Lubrificante ocorrerá por meio de dispensa de licitação, mediante a contratação direta, em sua forma eletrônica, hipótese do art. 75, inciso II e § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 de 8 de julho de 2021, Decreto Municipal nº 145/2023 e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, considerando que o objeto a ser contratado é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definido, por meio de especificações usuais no mercado.

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que o objeto da contratação não é com cessão de mão de obra e não há complexidade na presente licitação, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração.

3.3. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Da Sustentabilidade:

4.1.1.1. Nas aquisições e contratações, deve ser dado prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

4.1.1.2. Diante dessa realidade, a empresa vencedora deverá atender, no que couber, ao critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.1.2. Da Subcontratação:

4.1.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.3. Da Garantia da Contratação:

4.1.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e demais artigos relacionados ao tema da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.1.3.2. Pelo baixo vulto e complexidade das entregas contratadas, favorece-se, assim, o contato eficaz e resolução de eventuais problemas.



ESTADO DE ALAGOAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA

4.1.4. Da exigência de amostra:

4.1.4.1. Não será necessário apresentar amostras.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de entrega do objeto é de 15 (quinze) dias, contados do (a) recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com a demanda.

5.2. A Ordem de Fornecimento citada no subitem anterior poderá ser enviada por e-mail ou outro meio válido.

5.3. O objeto deverá ser entregue dentro das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. O item deverá ser entregue no seguinte endereço, mediante a apresentação da(s) nota(s) Fiscal(s):

5.5.1. Na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Teotônio Vilela/AL, localizada na Rua Pedro Cavalcante, nº 740, Inhumas, CEP: 57.267-434, Cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, que serão recebidos por servidor designado pelo diretor autárquico, mediante a apresentação da(s) nota(s) Fiscal(s), das 07h às 12h e das 14h às 17h.

6. DA GARANTIA DO OBJETO

6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.3. As comunicações entre o órgão e/ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Obrigações Pertinentes à LGPD

7.6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de



ESTADO DE ALAGOAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA

suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

7.6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.6.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.6.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.6.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.6.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7.7. Da Fiscalização

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). A seguir:

NOME	CARGO	FUNÇÃO	CPF / MATRÍCULA
Amaro José da Silva	Engenheiro Sanitarista e Ambiental	FISCAL	484.442.274-04 Mat. 366

7.7.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.7.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.8. Do Gestor do Contrato



ESTADO DE ALAGOAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA

7.8.1. A gestora do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV). A seguir:

NOME	CARGO	FUNÇÃO	CPF / MATRÍCULA
Anny Priscilla da Silva Melo	Auxiliar Administrativo	GESTORA	CPF: 091.161.114-27 MATRÍCULA: 0383

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Autárquica (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Do Recebimento

8.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração Autárquica, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e



ESTADO DE ALAGOAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA

pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Da Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

8.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1. O prazo de validade;

8.2.2.2. A data da emissão;

8.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.2.5. O valor a pagar; e

8.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação direta;

b) identificar possível razão que impeça a participação em contratação direta, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao Contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Do Prazo de Pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;



ESTADO DE ALAGOAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA

8.3.2.No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou de outro índice que passe a substituí-lo.

8.4. Da Forma de Pagamento

8.4.1.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.4.2.Para fornecedores e prestadores de serviços sediados fora do município de Teotônio Vilela solicitamos a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS juntamente com a Nota Fiscal de Faturamento nos termos do Decreto Municipal nº 002/2016.

8.4.3.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.4.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5.O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Da Antecipação de Pagamento

8.5.1.A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, devendo ser estabelecido nos moldes deste Termo de Referência.

8.6. Da Cessão de Crédito

8.6.1.Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sob pena de rescisão contratual.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1.1.O contratado será selecionado por meio da realização de contratação direta, mediante DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção da disputa modo aberto e critério de julgamento pelo menor preço por item. Em relação ao modo de disputa será aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances público e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

9.2. Da Forma de Fornecimento

9.2.1.O fornecimento do objeto será de forma parcelada.

9.3. Das Exigências de Habilitação

9.3.1.Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4. Da Habilitação Jurídica:

9.4.1.**Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.2.**Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.3.**Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

9.4.4.**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DE ALAGOAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA

9.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.8.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.8.2. Sob o fundamento do art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa licitante deve apresentar o registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa.

9.5. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.7. Caso o contratado seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.8. O contratado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5.9. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, esta declaração deve estar anexada, bem como, a certidão emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, através do endereço eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

9.6. Qualificação Econômico-Financeira:

9.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação.



ESTADO DE ALAGOAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA

9.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.6.2.1. O balanço deverá estar acompanhado do Termo de Abertura e encerramento do livro diário, Demonstração do resultado do exercício (DRE), e Índices de liquidez, sendo inabilitado o licitante que não atender à exigência expressa neste item;

9.6.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.6.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.6.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.6.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.6.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.6.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, com fundamento no art. 1.179, § 2º, do Código Civil, c/c o art. 68 da LC 123/06 e o art. 106, inciso I e § 1º, da Resolução CGSN 140/2018.

9.7. Da Qualificação Técnica

9.7.1. Pelo menos 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando expressamente que a licitante forneceu/executou satisfatoriamente o objeto a ser adquirido. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documento(s) devidamente assinado(s), carimbado(s) e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos, sob o fundamento do art. 67, II, da Lei 14.133/21.



ESTADO DE ALAGOAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA

9.7.2. Caso a atividade da licitante seja considerada potencialmente poluidora, nos termos da Lei nº 6.938/1981 e da IN IBAMA nº 13/2021, deverá apresentar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP.

9.7.2.1. As licitantes que não se enquadrarem nas atividades potencialmente poluidoras deverão declarar essa condição, dispensando-se a apresentação do CTF/APP, uma vez que a exigência de inscrição no CTF somente se aplica às empresas que realizem atividades previstas na IN IBAMA nº 12/2023, não sendo obrigatória para empresas cuja atividade seja exclusivamente comércio varejista/atacadista, quando não classificadas como potencialmente poluidoras.

9.7.2.2. De acordo com Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Advocacia Geral da União, disponível em: (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf/view), o registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental (atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais), está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

9.7.2.3. Todavia, normalmente como quem participa da licitação não é o fabricante em si, mas sim revendedores, distribuidores ou comerciantes em geral – os quais, por não desempenharem, em regra, atividades diretamente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, não são obrigados a registrar-se no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.

9.7.2.4. Portanto, a fim de não introduzir distinções entre os licitantes, adotamos que a forma mais adequada de dar cumprimento à determinação legal é inseri-la na especificação do produto a ser adquirido.

9.7.2.5. Nessa hipótese, a licitante deve apenas declarar que não se enquadra nas atividades potencialmente poluidoras, e comprovar, como requisito de aceitação de sua proposta, que o fabricante do produto por ele ofertado está devidamente registrado junto ao CTF/APP. Assim, a exigência de registro no CTF não se dirige ao próprio licitante.

9.7.3. O licitante vencedor deverá apresentar comprovação de Registro na Agência Nacional de Petróleo – ANP, conforme Resolução nº 804 de 20 de dezembro de 2019.

9.7.3.1. Para o fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência, é necessário que os produtos possuam como características e configurações as seguintes especificações técnicas mínimas.

a) Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804 de 2019) que esteja previamente registrado na ANP;

b) Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804 de 2019) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

c) Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804 de 2019) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

d) Só será admitida a oferta de óleos lubrificantes para motores (relacionados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019 da ANP), classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da mesma Resolução;

e) Não será aceita a oferta de produto que se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

9.7.4. O produto deverá estar em conformidade com as normas e padrões de qualidade da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.7.5. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



ESTADO DE ALAGOAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA

9.7.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.7.7. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.7.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, com fundamento no art. 1.179, § 2º, do Código Civil, c/c o art. 68 da LC 123/06 e o art. 106, inciso I e § 1º, da Resolução CGSN 140/2018.

9.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a empresa qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do aviso de contratação direta.

9.8.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por empresa qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela empresa, mediante apresentação de justificativa.

9.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da empresa, sem prejuízo das sanções previstas no aviso de contratação direta, sendo facultada a convocação das empresas remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, surgir outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.12. Será inabilitada a empresa que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso de contratação direta.

9.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.14. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.14.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no aviso de contratação direta, a empresa será declarada vencedora.

9.16. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.16.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



ESTADO DE ALAGOAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA

9.16.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.16.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.16.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.16.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.16.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.16.6.1. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. DO REAJUSTE E CANCELAMENTO

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, observadas as previsões legais do artigo 25§ 7º, da Lei nº 14.133/21 da, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou de outro índice que passe a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.7. Acréscimos e Supressões

10.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São Obrigações do Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar ao contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por meio de comissão/servidor especialmente designado;



ESTADO DE ALAGOAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA

11.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. São obrigações do Contratado:

12.1.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no aviso de contratação direta e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do Contrato.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do contratado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação direta original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, para que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- i) Apresentar documentação falsa;
- j) Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- k) Falhar ou fraudar na execução do ajuste;
- l) Não entregar os documentos exigidos no certame;
- m) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- n) Não manter a proposta;
- o) Cometer fraude fiscal;
- p) Comportar-se de modo inidôneo.

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



ESTADO DE ALAGOAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA

14.5. Multa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da Autarquia Pública Municipal - SAAE indicadas no presente Termo de Referência, sobre o valor do saldo não atendido, respeitando os limites da lei civil;

14.6. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global registrado, no caso de inexecução total do objeto;

14.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.9. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Teotônio Vilela/AL e suas Entidades Públicas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.10. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

14.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Autarquia pelos prejuízos causados.

14.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.13. As sanções previstas nos subitens 14.1, 14.5, 14.6 e 14.7 poderão ser aplicadas ao contratado, juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.14.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.14.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.14.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados a Entidade Pública do Município de Teotônio Vilela serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Autarquia, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Autarquia e cobrados judicialmente.

14.16. Caso o contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Teotônio Vilela/AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

14.19. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. Considerando que o Estudo Técnico Preliminar permaneceu com as descrições e quantitativos inalterados, deverá prevalecer a pesquisa de preços realizada pelo Setor de Cotação, encaminhada via Despacho exarado em 27 de novembro de 2025 e Orçamento com base nas descrições do Documento de Oficialização de Demanda, encaminhado via CI nº 010/2025/DOM, anexos junto Estudo Técnico



ESTADO DE ALAGOAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA

Preliminar, em consonância ao art. 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

Item	Código PCA	Especificação do Objeto	Unidade de Medida	Quantidade e Estimada para 12 (doze) Meses	Média	Total
01	39877	GRAXA LUBRIFICANTE À BASE DE SABÃO DE LÍTIO GRAU NLGI-2: Para múltiplas aplicações industriais e automotivas, contendo aditivação extrema-pressão à base de enxofre e fósforo, sendo isenta de chumbo. Temperatura de operação entre -20° C e 250° C. Recomendada para lubrificação de equipamentos sujeitos a altas cargas e cargas de choque. É utilizável em mancais de rolamento ou deslizamento, engrenagens e acoplamentos nas indústrias em geral e articulações e cubos de roda automotivos. GRAU NLGI/2 nível de desempenho DBL 6804.50 para lubrificação de chassis, cubos de rodas, bombas d'água, juntas universais e deslizantes, acondicionada em balde adequado de 10 kg. Prazo de validade: tempo indeterminado.	Unidade	6	R\$ 581,96	R\$ 3.491,76
02	38428	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO 15W40 API SL: Recomendado para uso em motores à gasolina, etanol, flex e GNV de veículos nacionais ou importados com injeção eletrônica e multiválvulas, compatível com os conversores catalíticos. Acondicionado em embalagem adequada de 1 litro.	Litro	200	R\$ 41,50	R\$ 8.300,00



ESTADO DE ALAGOAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA

TOTAL	R\$ 11.791,76
--------------	--------------------------

16. MARGENS DE PREFERÊNCIA

16.1. Considerando a natureza do bem a ser adquirido e que o item não ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com fulcro nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 alterado pela Lei Complementar 147/2014, será para participação preferencial de MPE's.

16.2. Havendo empresas enquadradas no § 3º do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06, com sua sede no município de Teotônio Vilela, conforme o Decreto nº 056/2024 – GPTV, parágrafo único do artigo 1º, nas regiões circunvizinhas localizadas dentro da 2ª região denominada Tabuleiro do Sul do Estado de Alagoas, sendo enquadrados os municípios: Anadia, Boca da Mata, Campo Alegre, Coruripe, Jequiá da Praia, Junqueiro, Roteiro, São Miguel dos Campos e Teotônio Vilela, será concedida margem de preferência de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

16.3. A margem de preferência deverá ser aplicada logo após o fim da fase de lances, onde deverá ser feita a verificação, por parte do Agente de Contratação, das empresas sediadas no município de Teotônio Vilela e nas regiões circunvizinhas localizadas dentro da 2ª região denominada Tabuleiro do Sul do Estado de Alagoas. Portanto, existindo dentro da margem, será automaticamente reclassificada, passando a ser vencedora, desde que cumpra os demais requisitos de habilitação.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento desta Autarquia do Município de Teotônio Vilela.

17.2. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da Entidade Pública e constarão na Autorização de Fornecimento emitida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

FONTE/RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Fonte: 15010000 - SAAE	Órgão: 28000 - Serviço de Abastecimento Autônomo de Água e Esgoto de Teotônio Vilela - SAAE. Unidade orçamentária: 28001 - Serviço de Abastecimento Autônomo de Água e Esgoto de Teotônio Vilela - SAAE. Dotação: 23.544.0013-2487 - Garantir Manutenção Operacional do Sistema de Abastecimento de Água – SAAE. Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Faz parte integrante deste Termo o apêndice referente ao Estudo Técnico Preliminar e seus anexos.

19. DOS ANEXOS

19.1. CI nº 010/2025/DOM – Solicitando a Estimativa de Valores;

19.2. Documento de Oficialização da Demanda - DOD;

19.3. Despacho exarado pelo Setor de Cotações – Memória de Cálculos;

19.4. Despacho Contábil informando a Disponibilidade Orçamentária;

19.5. Estudo Técnico Preliminar;

19.6. Termo de Cooperação Técnica.



ESTADO DE ALAGOAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA

20. RESPONSÁVEIS PELA DEMANDA

José Moacir da Silva Coordenador da Divisão de Operação e Manutenção Portaria nº. 006/2025 – GDSAAE	Alexandre José da Silva Júnior Membro da Equipe de Planejamento Portaria nº 088/2023-GPTV
---	---

21. SUBMETO O TERMO DE REFERÊNCIA PARA ANÁLISE SUPERIOR

Teotônio Vilela/AL, 09 de dezembro de 2025.

Edivaldo Varejão Bezerra da Costa
Diretor